



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 122/2025, de autoria do Vereador Fabiano Ost, que “Institui o Programa ‘Saúde Mental nas Escolas’ no âmbito do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências”.

A proposição tem por objetivo estabelecer diretrizes e ações voltadas à prevenção, orientação, acolhimento e cuidado em saúde mental, voltadas a estudantes, educadores e demais membros da comunidade escolar da rede pública municipal de ensino.

Durante a tramitação, foi emitido parecer jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal, que apontou a necessidade de ajustes redacionais com vistas à preservação da iniciativa privativa do Poder Executivo, nos termos do art. 50, § 1º, II, "c" e "d" da Lei Orgânica Municipal. Em atenção à manifestação técnica, as Comissões apresentaram a Emenda alterando os artigos 2º e 4º da proposta legislativa, de modo a afastar vício de iniciativa e preservar o mérito da proposição.

Submetido à análise das Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, e de Finanças e Orçamento, cumpre agora deliberar sobre o mérito da matéria, já com a emenda incorporada ao texto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 122/2025 revela-se meritório ao propor a instituição de um programa voltado à promoção da saúde mental no ambiente escolar, buscando fomentar ações preventivas, educativas e de acolhimento a estudantes, professores e demais integrantes da comunidade escolar.

A matéria insere-se em um contexto social relevante, marcado pelo crescimento de transtornos emocionais entre crianças, adolescentes e profissionais da educação, o que demanda iniciativas intersetoriais que integrem as áreas da saúde e da educação, sobretudo após os impactos ocasionados pela pandemia de COVID-19.

No entanto, como apontado pela Procuradoria da Câmara, a redação original do projeto estabelecia comandos que poderiam configurar vício de iniciativa, ao impor obrigações administrativas diretas a órgãos do Poder Executivo. Para preservar a legalidade da norma e





respeitar o princípio da separação entre os poderes, as Comissões propuseram a Emenda alterando os artigos 2º e 4º, de modo a tornar facultativa a implementação das ações, condicionando sua realização à conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e possibilidade de cooperação institucional.

Com a incorporação da emenda, o projeto passa a dispor de forma compatível com a legislação vigente e com os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, harmonizando-se com os princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência.

No que tange ao aspecto financeiro, observa-se que o projeto não cria despesa obrigatória nem impacta diretamente o orçamento municipal, uma vez que a adesão ao programa se dará por meio de parcerias e ações facultativas, conforme disponibilidade dos entes públicos envolvidos.

Assim, superadas as questões de legalidade e respeitados os aspectos regimentais, entende-se que o projeto está apto à deliberação do Plenário.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, analisando os aspectos legais, regimentais e de mérito, as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha **opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 122/2025, com a Emenda já incorporada ao texto.**

Sala das Comissões Permanentes, 01 de agosto de 2025.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Vereador Relator

FABIANO OST
Membro
Comissão de Constituição e Justiça

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário

FABIANO OST
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003900380031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em 01/08/2025 09:09

Checksum: **94D1464A5A3F867940824F645D6AEB80BB19C4DEF8073CAB87141D5FFDC8909E**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em 01/08/2025 09:19

Checksum: **597CC977FB86A1D72BDA19FAC1DCFB913E036F203D0FE9A928D834F7110A1CC**

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em 01/08/2025 09:34

Checksum: **50996767EF731D15296A734122430588BDFCC66FE98890C7F36984E00D8CAE9E**

